Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-00
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-11
CNPJ 45.370.087/0001-2

LEI MUNICIPAL N° 2.548 DE 03 DEZEMBRO DE 2.019.

"Autoriza a promover confissão e renegociação de dívida junto a CPFL bem como adotar as providencias correlatas a formalização da operação, que menciona e dá outras providências".

MARIA EMÍLIA MARCARI, Prefeita Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, aprovou e ela sanciona e promulga e pública a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Barrinha autorizada a celebrar o Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débito em Moratória junto a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL referente a débito junto à mesma.

§ 1º - O parcelamento poderá ser de em até 60 (sessenta) meses.

§ 2º As parcelas serão corrigidas anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro que vier a substituí-lo, no primeiro dia subsequente a cada 12 (doze) meses (ou em prazo inferior que venha a ser admitido em lei).

Art. 2º Para a garantia do pagamento, fica a Prefeitura Municipal de Barrinha autorizada a utilizar cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, durante o prazo de vigência do pagamento do referido Termo, autorizado por esta Lei.

Parágrafo Único – A utilização da cota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) será utilizada, mediante bloqueio solicitado pela Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL ao banco interveniente, somente para pagamento de alguma parcela vencida não paga pela Prefeitura Municipal no seu vencimento.

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-23

Art. 3º Para fins de regular registro das despesas, fica a contadoria municipal autorizada a promover consolidação dos débitos existentes junto a CPFL, bem como a conversão da dívida flutuante em dívida fundada com o respectivo cancelamento dos empenhos das despesas inseridas no parcelamento, inscritas no passivo de curto prazo.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Barrinha consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido no Termo de Acordo, dotações suficientes à amortização do pagamento resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha-SP, em 03 de dezembro de 2019.

MARIA EMILIA MARCARI
PREFEITA